



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal do Município de Porto-PI.

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Porto, o valor de R\$ 122.635,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos que provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Porto-PI, 01 de agosto de 2023

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº DE 01 AGOSTO DE 2023

PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO-PI E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 122.635,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) QUE PROVIRÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REFERENTE ÀS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM FUNDAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTS. 165, §5º; 167, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM BASE NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 (DIREITO FINANCEIRO), E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, E A LEI ORDINÁRIA Nº 646 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 (LOA 2023), DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Porto-PI, crédito especial, no valor de R\$ 122.635,00 (CENTO E VINTE E DOIS MIL E SEISCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS), conforme dotação no anexo:

Art. 2º - Nos termos do §4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada no anexo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, ESTADO DO PIAUÍ, AO 1º DIA DO MÊS AGOSTO DO ANO DE 2023

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº /2023

PORTO-PI, 01 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza abertura de crédito especial, para inclusão de elementos de despesas e fonte de recursos afim de atender o que preconiza a Lei Complementar Federal 195/22.

O Prefeito Municipal de Porto – PI

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município e a autorização constante na Lei Orçamentária vigente, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por excesso de arrecadação ao orçamento corrente, na forma do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320/64, conforme abaixo especificado:

CODIGOS	FR	TITULOS	VALOR
02.08.00		SEC.MUN.DO DESPORT, LAZER, CULTURA E TURISMO	
13		CULTURA	
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0015		NOSSA CULTURA	
2142		Apoio a Produções Audiovisuais	
3390.39	715	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica	64.972,02
2143		Apoio a Salas de Cinema	
3390.36	715	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física	14.851,10
2144		Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisua; apoio a ciniclube e a festividades e mostras	
3390.36	715	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física	7.456,21
2145		Apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual	
3390.36	716	Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física	35.355,67
TOTAL			122.635,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Art. 2º Os créditos abertos na forma do art. 1º serão cobertos com recursos provenientes de transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Os créditos abertos na forma descrita na presente lei não implicarão no limite definido no art. 10, da Lei Municipal nº 646/2022.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo à suplementar as dotações inclusas por Crédito Especial em até 100% do valor aprovado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto – PI, 01 de agosto de 2023.

DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL